LEI Nº 5.596, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Institui o Fundo Municipal do Trabalho do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal do Trabalho do Município de Pato Branco – FMT, vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, órgão responsável pela execução da Política do Trabalho, Emprego e Renda do Município, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de destinar recursos para a gestão da respectiva política, em consonância ao Sistema Nacional de Emprego – SINE, nos termos da legislação vigente.

§1º São equivalentes para fins desta Lei as expressões Fundo Municipal do Trabalho do Município de Pato Branco, Fundo Municipal do Trabalho e a sigla FMT.

§2º O Fundo Municipal do Trabalho - FMT será orientado, controlado e fiscalizado pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – COMTER.

Art. 2º Constituem recursos do Fundo Municipal do Trabalho - FMT:

I. dotação específica consignada anualmente no orçamento municipal;
II. os recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, conforme o art. 11, da Lei Federal n° 13.667, de 17 de maio de 2018;
III. os saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;
IV. o superávit financeiro apurado ao final de cada exercício;
V. recursos oriundos de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público e privado, nacionais ou estrangeiros;
VI. doações, auxílios e contribuições que lhe venham a ser destinados;
VII. outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único. Os recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal do Trabalho - FMT serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do Fundo, mantida em estabelecimento bancário oficial, e movimentada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, órgão responsável pela Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal do Trabalho - FMT serão aplicados em:

I. despesas com a organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do Sistema Nacional de Emprego – SINE no Estado do Paraná;
II. fomento ao trabalho, emprego e renda, tais como:
   a) instruir o trabalhador à percepção de seguro-desemprego;
   b) conectar agentes produtivos para o melhor aproveitamento da mão de obra;
   c) cadastrar os trabalhadores desempregados em sistema informatizado acessível ao conjunto das unidades do Sistema Nacional de Emprego - SINE;
   d) promover à certificação profissional, por meio de parcerias com

instituições públicas e/ou privadas;

e) promover a orientação e a qualificação profissional;

f) prestar assistência a trabalhadores resgatados de situação análoga a de escravo;

g) fomentar o empreendedorismo, geração de trabalho, emprego e renda, o assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associado;

h) outras ações a serem estabelecidas no Plano Municipal de Ações e Serviços;

III. promoção de alternativas econômicas e sociais, oportunizando o empreendedorismo, o crédito para a geração de trabalho, emprego e renda, e o microcrédito produtivo orientado;

IV. assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associativo;

V. programas e projetos específicos na área do trabalho, por entidades conveniadas, públicas ou privadas, previamente aprovados pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER;

VI. despesas com o funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, exceto as de pessoal;

VII. despesas com o deslocamento, hospedagem e alimentação dos Conselheiros para o exercício de suas funções, assim como para as comissões de trabalho e conferências;

VIII. aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

IX. reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

X. desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal do Trabalho - FMT para pagamento de pessoal e gratificações de qualquer natureza a servidor público.

Art. 4º O Fundo Municipal do Trabalho - FMT será administrado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, cabendo ao seu dirigente as seguintes competências:

I. exercer a função de ordenador de despesa;

II. praticar todos os atos administrativos necessários à execução dos recursos do Fundo, relacionados com os sistemas de planejamento financeiro ou administração geral;

III. autorizar a instauração e homologação de licitação, dispensa, ou demais procedimentos correlatos, nos termos da legislação pertinente;

IV. assinar contratos, convênios e outros instrumentos congêneres de natureza jurídica;

V. autorizar a emissão de notas de empenho, cheques e ordens de pagamento;

VI. encaminhar ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER relatório de execução das atividades, semestralmente;

VII. submeter à apreciação e aprovação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, o relatório de gestão anual e a prestação de

contas anual;

VIII. encaminhar a prestação de contas anual do Fundo Municipal do Trabalho - FMT aos órgãos competentes, nos prazos e na forma da legislação pertinente;

IX. exercer outras atividades relacionadas à administração do Fundo Municipal do Trabalho – FMT.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará este Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de setembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito